



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 064, de 19 de setembro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Município autorizado a realizar a contratação emergencial e temporária de 01 (um) Auxiliar Administrativo, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, para executar tarefas auxiliares administrativas, junto às Secretarias Municipais.

Parágrafo único. A contratação visa auxiliar na grande demanda de trabalho da Secretaria Municipal da Saúde, especialmente para substituir férias e iminente licença saúde de servidora lotada naquele órgão.

Art. 2º Ao servidor contratado serão garantidos os direitos definidos nesta Lei.

§ 1º Assegurar-se-lhe-á as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município e Plano de Carreira, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como:

- I - vencimento básico no valor de R\$ 2.125,34 (dois mil e cento e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- II - jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;
- III - férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato;
- IV - inscrição em sistema oficial de previdência social;
- V - outras gratificações pertinentes ao cargo.

§ 2º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.

§ 3º A contratação emergencial vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada, ou rescindido antecipadamente conforme conveniência do Município, contados da assinatura do termo.

Art. 3º A contratação dar-se-á mediante classificação em processo seletivo simplificado vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 18 de setembro de 2023.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 064/2023

Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

Pelo presente Projeto de Lei, solicita-se autorização para contratar, em caráter emergencial e temporário, 01 (um) Auxiliar Administrativo, com uma carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, para executar tarefas auxiliares administrativas, junto às Secretarias Municipais, em especial na Secretaria Municipal da Saúde.

Ocorre que a demanda de trabalho administrativo na Secretaria Municipal da Saúde vem aumentando significativamente, especialmente com o surgimento de novas plataformas para marcação e agendamento de consultas, atendimentos, exames, entre outros.

Paralelo a isso, ocorre a necessidade imprescindível de lançar todos esses atendimentos em sistemas que apuram a produção do Sistema Único de Saúde no Município, o que garante o repasse de recursos pelo Ministério e também pelo Governo do Estado.

A demanda de trabalho fica ainda mais exaustiva quando algum servidor entra em período de gozo de férias. Recentemente, uma servidora teve diagnosticado problema de saúde com necessidade de cirurgia e terá que se afastar por indeterminado período.

Constatada a extrema necessidade, como é a que se apresenta no momento, visto que a demanda vem aumentando significativamente e com o iminente afastamento de servidora ocupante do cargo, não resta outra alternativa senão a contratação de 01 (um) profissional para ocupar o cargo de Auxiliar Administrativo.

Ao(s) servidor(es) contratado(s) serão asseguradas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como: vencimento básico no valor de R\$ 2.125,34 (dois mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais; jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado; férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato; inscrição em sistema oficial de previdência social; outras gratificações pertinentes ao cargo.

A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra este Projeto de Lei.

Importante salientar que o Município dispõe de processo seletivo simplificado em vigência.

Por fim, mas não menos importante, cabe esclarecer que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 193 e seguintes, do Regime Jurídico Único, instituído através da Lei nº. 1.203, de 17 de novembro de 2005.

Pelas razões acima expostas, justifica-se, pois, o presente projeto, que rogamos seja aprovado por essa Colenda Câmara.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 18 de setembro de 2023.


CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL